

Estudo Técnico Preliminar 28/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 20992025

2. Descrição da necessidade

Conforme o que dispõe as instruções normativas RFB n.ºs 2043/2021 e 2181/2024, a partir do ano-calendário 2025, os eventos mensais do eSocial, juntamente com os eventos do EFD-Reinf, substituirão as informações que eram prestadas anualmente na DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte), o que gera a necessidade de um acompanhamento minucioso e constante das informações encaminhadas, uma vez que serão utilizadas como base, pela Receita Federal, para a tributação dos contribuintes/servidores deste Regional.

Para garantir a correta substituição da DIRF, foram realizadas diversas adaptações do módulo de folha de pagamento, como também de várias rotinas de elaboração das folhas de pagamento, as quais necessitam da garantia de que estão sendo realizadas corretamente, como também estamos sentindo a necessidade de obtermos treinamento quanto à forma de acompanhamento, na Receita Federal, desses arquivos enviados, de forma a assegurar que o nosso Tribunal esteja em conformidade com as exigências legais, evitando possíveis penalidades e retrabalhos.

Dessa forma, a participação dos servidores nessa capacitação é importante para fins de atualização com relação às constantes alterações nas versões do eSocial e, principalmente, da recente substituição da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), uma vez que o eSocial é um sistema dinâmico, que passa por ajustes e atualizações constantes, de forma que torna-se recomendável a atualização frequente dos servidores para garantir a correta aplicação das legislações vigentes e a eficiência no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Benefícios e Pagamento	Celya Lopes Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O atendimento da presente demanda de capacitação abrange os seguintes requisitos:

- Tema: GESTÃO DO eSOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

- Modalidade: Presencial;
- Carga horária: 21 horas aula;
- Período de realização: 14, 15 e 16 de abril de 2025;
- Destinado a 3 servidores lotados nas respectivas seções da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP: Seção de Folha de Pagamento (SFP/COBEP/SGP), Seção de Cálculos e Conferências (SCC/COBEP/SGP) e Seção de Registros Funcionais (SRF/COPEP/SGP);
- Conteúdo programático mínimo:

1. PRIMEIRA FASE - REVISÃO

1.1. Dados do Empregador e Tabelas;

1.2. EXTRA: Enquadramento CNAE Preponderante OP

2. SEGUNDA FASE - REVISÃO

2.1. Rotinas de Admissão/ Ingresso do Trabalhador;

2.2. Rotinas de Contratação dos TSVE's – Trabalhadores Sem Vínculo de Emprego; 2.2.1. Trabalhador Indicado para Cargo em Conselho ou Órgão Deliberativo; 2.2.2. Conselheiros Tutelares - Como informar no eSocial?

2.3. Rotinas de Afastamentos;

2.4. Rotinas de Cessão de Servidores/Empregados Públicos;

2.5. Rotinas do Mandato Eletivo;

2.6. Rotinas de Desligamento;

2.7. Rotina de Benefícios do RPPS;

2.8. Rotinas de exclusão de eventos no esocial;

2.9. Rotinas de Processos Trabalhistas

3. TERCEIRA FASE - EVENTOS PERIÓDICOS

3.1. Folha de Pagamento;

3.2. Tabela de Rubricas – S-1010;

3.3. Folha de Pagamento do RGPS - S-1200;

3.4. Folha de Pagamento do RPPS - S-1202;

3.5. Folha de Pagamento dos Benefícios do RPPS - S-1207;

3.6. Totalizadores do eSocial - S-5XXX;

3.7. Rotinas de Conferência do RGPS;

3.8. Quando enviar o SEM MOVIMENTO?

4. OUTRAS ATUALIZAÇÕES DE EXTREMA RELEVÂNCIA

4.1. Rotinas de Conferência do IRRF:

4.1.1 Novo cálculo do IRRF conforme MP 1171/2023

4.1.2 RRA no eSocial

4.2. Layout 1.2 - Novidades e Substituição da DIRF

4.3. FGTS Digital - Início 03/2024

4.4. Desoneração da Folha de Pagamento dos Órgãos Públicos - Início em 01

/2024 4.5. Multa MAED para Órgãos Públicos - Início em 01/2024

5. NOVIDADES VERSÃO 1.3

5.1 Implementação do e-Consolidado

5.2 Ajustes para implementação da Substituição da DIRF

5.3 Campo novo de incidência da contribuição para o PIS/Pasep

5.4 Cálculo da contribuição para o PIS/Pasep

5.5 Inclusão de novo tipo de fato gerador para informações retroativas

5.6 Informações de períodos anteriores no arquivo de pagamentos S-1210 - Ex: Plano de Saúde não informado

5.7 S-2221 - Exame Toxicológico do Motorista Profissional

5.8 Ajustes na Licença Maternidade - empresa cidadã

MÓDULO SST - Segurança e Saúde do Trabalhador – Professora Renata Dorini

1. SST - CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

1.1. Normas Regulamentadoras - A quem se aplica

1.2. Médico do Trabalho - Quem é?

1.3. SESMT - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do

Trabalho 1.4. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

1.5. Treinamentos e Capacitações X Eventos Iniciais - S-2220

2. EVENTO S-2210 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE

TRABALHO 2.1. Base legal

2.2. Estrutura do Evento

2.3. Interação dos outros eventos do eSocial com a CAT

2.4. Caminhos para emissão da CAT

2.4.1. Caminhos para emissão da CAT Empregador

2.4.2. Caminhos para emissão da CAT Empregado

2.5. Entrega da via da CAT para o Empregado

2.6. Investigação de Acidente de Trabalho

3. EVENTO S-2220 – MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

3.1. Base Legal

3.2. Estrutura do Evento

3.3. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO

3.4. Prazo de Envio

3.5. Interação com as fases do eSocial - parte 1

3.5.1. Interação com as fases do eSocial - parte 2

3.6. Exames Complementares

3.7. Perguntas Frequentes sobre ASO

4. EVENTO 2-2240 – CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

4.1. Base Legal

4.2. Estrutura do Evento

4.3. LTCAT

4.4. Possibilidade de Substituição do LTCAT

4.5. Interação com as demais fases do eSocial

4.6. Cargo/Função/CBO/Descrição da Atividade

4.7. Agentes Nocivos

4.8. EPI/EPC

5. SST NA FOLHA DE PAGAMENTO

5.1. FOPAG X LTCAT

5.1. Fiscalização e Multas

5. Levantamento de Mercado

Item	Descrição Resumida Do Objeto	Fornecedor (Inclusive <i>Link</i> ou Telefone Pesquisado) ou Proposta Orçamentária/PGO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	GESTÃO DO e-SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Meta Cursos e Treinamentos	R\$ 2.522,00 para pagamento antes do início do curso	R\$ 7.566,00
02	RETENCON - CONGRESSO BRASILEIRO DE RETENÇÕES DE TRIBUTOS, EFD-REINF, DCTFWEB, e-SOCIAL E FOLHA DE PAGAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA (https://lp.supremetreinamentos.com.br/retencon2025/)	R\$ 4.980,00	R \$ 14.940,00
03	e-SOCIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CURSO COMPLETO COM PRÁTICA E DEMONSTRAÇÃO NO AMBIENTE OFICIAL	ESAFI - ESCOLA DE ADM. E TREINAMENTO LTDA (https://www.esafi.com.br/curso-esocial)	R\$ 3.890,00	R \$ 11.670,00

6. Descrição da solução como um todo

O curso deverá ser na modalidade presencial, com carga horária mínima 21h, divididas em 3 dias de aulas expositivas e exercícios práticos a fim de que os participantes possam fazer a conexão direta entre o conteúdo e o seu dia-a-dia profissional. O material deverá ser fornecido pela empresa contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

3 inscrições destinadas aos servidores lotados na SFP/COBEP, SCC/COBEP e SRF /COPES, todas unidades da SGP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.566,00

3 inscrições no valor de **R\$ 2.522,00, cada**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Apresenta-se como expectativa que o conhecimento a ser obtido com a referida capacitação impactará diretamente nas metas estabelecidas para os indicadores dos seguintes objetivos estratégicos do Plano Estratégico da Justiça Eleitoral vigente (PEJERN 2021-2026): Desenvolvimento das pessoas orientado às mudanças do Judiciário; e Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ao final da capacitação, o resultado esperado é que os servidores estejam atualizados com relação às constantes alterações nas versões do eSocial e, principalmente, da recente substituição da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), com o intuito de garantir a correta aplicação das legislações vigentes e a eficiência no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.

13. Providências a serem Adotadas

Reserva de passagens aéreas e concessão de diárias aos servidores participantes

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por necessitar de conteúdo programático que contemple as demandas emergentes da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, de forma específica, o curso ofertado pela Meta Cursos e Treinamentos mostra-se como a opção do mercado que melhor atende aos parâmetros necessários para a capacitação dos servidores que atuarão nas atividades relacionadas ao monitoramento dos eventos enviados mensalmente pelo eSocial, juntamente com os eventos do EFD-Reinf, utilizados como base, pela Receita Federal, para a tributação dos contribuintes/servidores deste Regional.

A referida empresa apresenta o conteúdo programático mais completo, carga horária mais adequada e menor preço por inscrição.

Assim, fica declarada a viabilidade de contratação da capacitação em referência, no formato presencial, por meio de inexigibilidade, com vistas ao adequado atendimento de demandas relativas à Secretaria de Gestão de Pessoas, de forma a contribuir para o aprimoramento das atividades institucionais em matéria de eSocial e assegurar que o Tribunal esteja em conformidade com as exigências legais, evitando possíveis penalidades.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEVANIA ARAUJO DE FIGUEIREDO VARELLA

Membro da comissão de contratação

Termo de Referência 23/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2025	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE	DEVANIA ARAUJO DE FIGUEIREDO VARELLA	31/03/2025 14:37 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		2099/2025

1. TR Curso Gestão do eSocial

1. OBJETIVO	Contratação de empresa/instrutor para promoção do curso “GESTÃO DO eSOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.
2. JUSTIFICATIVA	Conforme o que dispõe as instruções normativas RFB n.ºs 2043/2021 e 2181/2024, a partir do ano-calendário 2025, os eventos mensais do eSocial, juntamente com os eventos do EFD-Reinf, substituirão as informações que eram prestadas anualmente na DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte), o que gera a necessidade de um acompanhamento minucioso e constante das informações encaminhadas, uma vez que serão utilizadas como base, pela Receita Federal, para a tributação dos contribuintes/servidores deste Regional. O não atendimento da solicitação poderá comprometer a conformidade, a qualidade, a celeridade e a efetividade do trabalho desenvolvido, uma vez que o eSocial é um sistema dinâmico, que passa por ajustes e

	atualizações constantes, de forma que torna-se recomendável a atualização frequente dos servidores para garantir a correta aplicação das legislações vigentes e a eficiência no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas.
	Metodologia: O curso deverá ser conduzido na modalidade presencial, por meio de aulas expositivas e exercícios práticos a fim de que os participantes possam fazer a conexão direta entre o conteúdo e o seu dia-a-dia profissional. Carga/horária mínima: 21 horas/aula. Período de realização: 14, 15 e 16 de abril de 2025. Conteúdo programático mínimo: 1. PRIMEIRA FASE - REVISÃO 1.1. Dados do Empregador e Tabelas; 1.2. EXTRA: Enquadramento CNAE Preponderante OP 2. SEGUNDA FASE - REVISÃO 2.1. Rotinas de Admissão/ Ingresso do Trabalhador; 2.2. Rotinas de Contratação dos TSVE's – Trabalhadores Sem Vínculo de Emprego; 2.2.1. Trabalhador Indicado para Cargo em Conselho ou Órgão Deliberativo; 2.2.2. Conselheiros Tutelares - Como informar no eSocial? 2.3. Rotinas de Afastamentos; 2.4. Rotinas de Cessão de Servidores /Empregados Públicos;

- 2.5. Rotinas do Mandato Eletivo;
- 2.6. Rotinas de Desligamento;
- 2.7. Rotina de Benefícios do RPPS;
- 2.8. Rotinas de exclusão de eventos no esocial;
- 2.9. Rotinas de Processos Trabalhistas

3. TERCEIRA FASE - EVENTOS PERIÓDICOS

- 3.1. Folha de Pagamento;
- 3.2. Tabela de Rubricas – S-1010;
- 3.3. Folha de Pagamento do RGPS - S-1200;
- 3.4. Folha de Pagamento do RPPS - S-1202;
- 3.5. Folha de Pagamento dos Benefícios do RPPS - S-1207;
- 3.6. Totalizadores do eSocial - S-5XXX;
- 3.7. Rotinas de Conferência do RGPS;
- 3.8. Quando enviar o SEM MOVIMENTO?

4. OUTRAS ATUALIZAÇÕES DE EXTREMA RELEVÂNCIA

- 4.1. Rotinas de Conferência do IRRF:
 - 4.1.1 Novo cálculo do IRRF conforme MP 1171 /2023
 - 4.1.2 RRA no eSocial
- 4.2. Layout 1.2 - Novidades e Substituição da DIRF
- 4.3. FGTS Digital - Início 03/2024
- 4.4. Desoneração da Folha de Pagamento dos Órgãos Públicos - Início em 01/2024
- 4.5. Multa MAED para Órgãos Públicos - Início em 01/2024

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5. NOVIDADES VERSÃO 1.3

5.1 Implementação do e-Consigado

5.2 Ajustes para implementação da Substituição da DIRF

5.3 Campo novo de incidência da contribuição para o PIS/Pasep

5.4 Cálculo da contribuição para o PIS/Pasep

5.5 Inclusão de novo tipo de fato gerador para informações retroativas

5.6 Informações de períodos anteriores no arquivo de pagamentos S-1210 - Ex: Plano de Saúde não informado

5.7 S-2221 - Exame Toxicológico do Motorista Profissional

5.8 Ajustes na Licença Maternidade - empresa cidadã

MÓDULO SST - Segurança e Saúde do Trabalhador – Professora Renata Dorini

1. SST - CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

1.1. Normas Regulamentadoras - A quem se aplica

1.2. Médico do Trabalho - Quem é?

1.3. SESMT - Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho
1.4. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

1.5. Treinamentos e Capacitações X Eventos Iniciais - S-2220

2. EVENTO S-2210 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

2.1. Base legal

2.2. Estrutura do Evento

2.3. Interação dos outros eventos do eSocial com a CAT

2.4. Caminhos para emissão da CAT

2.4.1. Caminhos para emissão da CAT
Empregador

2.4.2. Caminhos para emissão da CAT
Empregado

2.5. Entrega da via da CAT para o Empregado

2.6. Investigação de Acidente de Trabalho

**3. EVENTO S-2220 –
MONITORAMENTO DA SAÚDE
DO TRABALHADOR** 3.1. Base
Legal

3.2. Estrutura do Evento

3.3. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO

3.4. Prazo de Envio

3.5. Interação com as fases do eSocial - parte 1

3.5.1. Interação com as fases do eSocial - parte 2

3.6. Exames Complementares

3.7. Perguntas Frequentes sobre ASO

**4. EVENTO 2-2240 –
CONDIÇÕES AMBIENTAIS
DO TRABALHO** 4.1. Base
Legal

4.2. Estrutura do Evento

4.3. LTCAT

4.4. Possibilidade de Substituição do LTCAT

4.5. Interação com as demais fases do eSocial

4.6. Cargo/Função/CBO/Descrição da Atividade

	4.7. Agentes Nocivos 4.8. EPI/EPC 5. SST NA FOLHA DE PAGAMENTO 5.1. FOPAG X LTCAT 5.1. Fiscalização e Multas
4. PÚBLICO ALVO	3 vagas destinadas aos servidores lotados na SFP /COBEP, SCC/COBEP e SRF/COPES, todas unidades da SGP.
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO INSTRUTOR	Prof. Rodrigo Moraes: Graduado em direito pela PUC/PR; advogado; pós graduado em direito e processo do trabalho; pós graduado em compliance, lgpd e práticas trabalhistas; orientador trabalhista; consultor de empresas com mais de 20 anos de atuação na área de rotinas trabalhistas. Já ministrou aulas em várias instituições pelo Brasil. Experiência de 7 anos como gerente de controladoria - controle interno da FEAS - fundação estatal de atenção à saúde de curitiba. Especialista em encargos e obrigações acessórias de folha de pagamento; especialista em eSocial na área pública e privada; professor de pós-graduação – temas ligados à área trabalhista; integrante do corpo técnico profissional do IDISA - instituto de direito sanitário aplicado. Profa Renata Dorini: Professora palestrante - gestão de cultura, treinamento, consultoria e assessoria na implantação do eSocial para empresas, escritórios, contabilidade e órgãos públicos. Graduada em enfermagem, pós-graduada em enfermagem do trabalho, especialista em

	segurança e medicina do trabalho. Docente em MBA de gestão de departamento pessoal e compliance trabalhista, integrante do portfólio de palestrantes da Ordem dos Advogados do Brasil - oab/sp. Autora do ebook costurando sst no esocial e construindo sst no esocial - volume 1 e volume 2 para órgãos públicos.
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	Por necessitar de conteúdo programático que contemple as demandas emergentes da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, de forma específica, o curso ofertado pela Meta Cursos e Treinamentos mostra-se como a opção do mercado que melhor atende aos parâmetros necessários para a capacitação dos servidores que atuarão nas atividades relacionadas ao monitoramento dos eventos enviados mensalmente pelo eSocial, juntamente com os eventos do EFD-Reinf, utilizados como base, pela Receita Federal, para a tributação dos contribuintes/servidores deste Regional. A referida empresa apresenta o conteúdo programático mais completo, a carga horária mais adequada e o menor preço por inscrição. Assim, fica declarada a viabilidade de contratação da capacitação em referência, no formato presencial, por meio de inexigibilidade, com vistas ao adequado atendimento de demandas relativas à Secretaria de Gestão de Pessoas, de forma a contribuir para o aprimoramento das atividades institucionais em matéria de eSocial e assegurar que o Tribunal esteja em conformidade com as exigências legais, evitando possíveis penalidades.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEVANIA ARAUJO DE FIGUEIREDO VARELLA

Membro da comissão de contratação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 538/2025/AJDG

Referência: SEI Nº 02099/2025

Assunto: Serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 2063441) a Secretaria de Gestão de Pessoas solicita a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal no curso “Gestão do eSocial na Administração Pública – 2025”, promovido pela **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, a se realizar presencialmente em São Paulo/SP, no período de 14 a 16/04/2025.

2. Da instrução do processo destacam-se:

a) Estudo Técnico Preliminar (id. 2144978);

b) Termo de Referência para a contratação (id. 2145013);

c) Gerenciamento de riscos (id. 2145033);

d) razão da escolha da empresa para a capacitação inserta no item 6 do Termo de Referência (id. 2145013), nos seguintes termos:

“Por necessitar de conteúdo programático que contemple as demandas emergentes da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, de forma específica, o curso ofertado pela Meta Cursos e Treinamentos mostra-se como a opção do mercado que melhor atende aos parâmetros necessários para a capacitação dos servidores que atuarão nas atividades relacionadas ao monitoramento dos eventos enviados mensalmente pelo eSocial, juntamente com os eventos do EFD-Reinf, utilizados como base, pela Receita Federal, para a tributação dos contribuintes/servidores deste Regional. A referida empresa apresenta o conteúdo programático mais completo, carga horária mais adequada e menor preço por inscrição.”

e) proposta apresentada pela empresa indicada para prestar o serviço de capacitação (id. 2063423);

f) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids. 2145040, 2145042, 2145044, 2145046 e 2145051);

g) reserva orçamentária em valor suficiente ao atendimento da despesa com a empresa (id. 2168754).

h) Informação nº 42/2025 - SETEC (id. 2168612), por meio da qual a Seção de Análise Técnica de Contratações, analisando os valores apontados no ETP para os cursos de conteúdos similares, concluiu “que o preço ofertado pela empresa Meta Cursos e Treinamentos Ltda (Curso "GESTÃO DO E-SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA") é o mais vantajoso para o TRE/RN”;

i) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 202/2025-SEDIC (id. 2191143);

j) notas fiscais emitidas pela empresa para outros órgãos visando à justificativa do preço (ids. 2213387, 2213389 e 2213390).

3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de riscos e Termo de Referência.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos que caracterizem o interesse público envolvido, ao passo em que a **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022** regulamenta a forma como o referido documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado (id. 2144978), em linhas gerais, atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos, inclusive no que diz respeito à inserção no ETP digital, cumprido, portanto, o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos (id. 2145033) não identificamos nenhum vício, assim como seu conteúdo se revela compatível com a baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento id. 2145013, à luz do que preceitua o inciso XXIII, do art. 6º e o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado, restando ainda atendida determinação contida na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, uma vez inserido no TR DIGITAL.

11. Por sua vez, encontra-se justificado o preço ofertado para a capacitação, mediante a juntada de notas fiscais emitidas pela empresa face à contratações com outros órgãos (ids. 2213387, 2213389 e 2213390), constatando-se que o valor ofertado por inscrição para este Tribunal encontra-se na média do valor praticado pela empresa em outras contratações, restando, portanto, obedecido o disposto no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, abaixo transcrito:

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

12. Conforme consta dos autos, encontra-se juntada reserva orçamentária em valor superior ao proposto para a contratação (id.2168754).

13. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, quanto à comprovação de que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V),

a equipe demandante apresentou justificativas apontando que a empresa indicada é a que melhor atende à necessidade, bem como, restou pontuado pela Seção de Licitações e Contratos o atendimento dos requisitos necessários.

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei n.º 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal no curso “Gestão do eSocial na Administração Pública – 2025”, a se realizar presencialmente em São Paulo/SP, no período de 14 a 16/04/2025, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2063423) e no Termo de Referência (id. 2145013);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da proposta id. 2063423, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

Natal/RN, 03 de abril de 2025.

Raquel de Freitas Andrade Potier
Analista Judiciário – AJDG

De acordo.

À consideração superior.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier**,
Servidora da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, em 03/04/2025, às 17:45,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino
Medeiros, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral**, em 03/04/2025, às 18:29,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2213660&crc=91B287EA informando, caso não preenchido, o código verificador **2213660** e o código CRC **91B287EA**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

1.Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, considerando a instrução deste processo administrativo e acolhendo o Parecer nº 538/2025/AJDG, AUTORIZO:

I- a contratação direta da empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal no curso “Gestão do eSocial na Administração Pública – 2025”, a se realizar presencialmente em São Paulo/SP, no período de 14 a 16/04/2025, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2063423) e no Termo de Referência (id. 2145013);

II- a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da proposta id. 2063423, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias.

2.A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada à disponibilidade orçamentária e à regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada.

3.Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Esmera Pimentel da Fonseca**,
Diretora-Geral, em 04/04/2025, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2231704&crc=67244B50 informando, caso não preenchido, o código verificador **2231704** e o código CRC **67244B50**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

PARECER Nº 201/2025/APRES

Referência: SEI Nº 02099/2025

Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação. Capacitação de servidores. Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/202.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (id. 2063441) a Secretaria de Gestão de Pessoas solicita a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal no curso "Gestão do e-Social na Administração Pública – 2025", promovido pela **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, a se realizar presencialmente em São Paulo/SP, no período de 14 a 16/04/2025.

2. O processo se encontra instruído com os seguintes documentos/informações para a análise do pedido:

- a) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (id 2063441);
- b) Estudos Técnicos Preliminares (id 2144978);
- c) Termo de Referência (id 2145013);
- d) Proposta apresentada pela empresa escolhida para prestar o serviço de capacitação (id 2063423);
- e) Notas Fiscais e Extrato de inexigibilidade demonstrando a contratação da empresa por outros órgãos públicos (ids 2213387, 2213389, 2213390, 2213396);
- f) Estudo Técnico Preliminar da NFA (id 2037666);
- g) Gerenciamento de Riscos (id 2145033);
- h) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids 2145040, 2145042, 2145044, 2145046, 2145051);
- i) Informação nº 22/2025/NFA (id 2145120), por meio da qual o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da EJE realizou o *checklist* concluindo que foram cumpridos os requisitos atinentes à contratação em referência;
- j) Informação nº 42/2025/SETEC (id 2168612), emitida pela Seção de Análise Técnica de Contratações, por meio da qual informou que *"...que o preço ofertado pela empresa Meta Cursos e Treinamentos Ltda (Curso "GESTÃO DO E-SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA") é o mais vantajoso para o*

TRE/RN.”

l) Reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (ids 2168750 e 2168754);

m) Enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 202/2025/SEDIC (id 2191143);

n) Parecer AJDG nº 538/2025/AJDG que opinou, a título de controle prévio da legalidade, pela autorização da contratação (id 2213660).

3. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral emitiu manifestação favorável a presente demanda (id 2213660) e a Diretora - Geral autorizou a contratação direta da empresa **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o curso “Gestão do eSocial na Administração Pública – 2025”, a ser realizado presencialmente em São Paulo/SP, no período de **14 a 16/04/2025**.

4. É o sucinto relatório.

5. Versam os autos sobre a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente à inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal no curso “Gestão do eSocial na Administração Pública – 2025”, promovido pela **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, a ser realizado presencialmente em São Paulo/SP, no período de 14 a 16/04/2025

6. A Diretora-Geral autorizou o pedido com fundamento no **Parecer AJDG nº538/2025** (id 2213660) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos a Presidência para ratificação da inexigibilidade de licitação (id 2231704).

7. Quanto à fundamentação legal, impende registrar que o pleito encontra respaldo no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. No que se refere aos documentos necessários para a instrução dos autos, há de se levar em consideração o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. Conforme demonstrado no item 2 deste parecer, o feito se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10. No que tange ao enquadramento legal, constata-se que a Seção de Editais e Contratos - SEDIC, por meio da Informação n.º 195/2025/SEDIC, posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por entender que restaram preenchidos os requisitos legais exigidos pelo art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 (id 2063543). Na oportunidade, a referida unidade assim se manifestou:

[...]

3. Os requisitos legais exigidos para essa hipótese de inexigibilidade de licitação são os seguintes:

a) o objeto a ser contratado é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, dentre aqueles previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) a **empresa** ou o **profissional** a ser contratado deve possuir notória especialização.

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida**;

b) o serviço de treinamento a ser contratado, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de **natureza predominantemente intelectual**, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o enquadramento desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, inviabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou insatisfatório);

c) a notória especialização dos instrutores indicados para ministrar o curso está demonstrada no documento de p.10 (ID: 2022288).

5. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**.

6. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

[...]

8. Esta Seção informa ainda que, na contratação sob exame, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, com fundamento na Orientação Normativa E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU nº 21/2022, da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), vinculada à Advocacia Geral da União, a seguir transcrita:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022. O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES /CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa: I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, **independentemente do objeto**, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras **e da forma empregada para selecionar o contratado** (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), **será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor** (art. 75, incisos I e II); (grifos no original).

11. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência consta a justificativa e a fundamentação da contratação, além das informações referentes a objetivo, metodologia, carga horária e conteúdo programático do curso (id 2145013).

12. Ademais, foram juntadas a proposta da empresa a ser contratada (id 2063423), as certidões indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal (ids 2145040, 2145042, 2145044, 2145046, 2145051), as notas fiscais e extratos de inexigibilidade de licitação (ids 2213387, 2213389, 2213390, 2213396), constando que a empresa indicada detém experiência na prestação de serviços a outros órgãos públicos, além da informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa (ids 2168750 e 2168754).

13. É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do Parecer nº **538/2025/AJDG** (id 2213660), concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretoria-Geral (id 2231704):

[...]

14. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72,

III da Lei n.º 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para inscrição de 03 (três) servidores deste Tribunal no curso “Gestão do eSocial na Administração Pública – 2025”, a se realizar presencialmente em São Paulo/SP, no período de 14 a 16/04/2025, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2063423) e no Termo de Referência (id. 2145013);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante da proposta id. 2063423, e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

15. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

16. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexistia a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

13. Por último, há de se considerar o teor da Informação da COFIN (id 2285931) de que o valor da contratação da empresa deve ser pago mediante empenho, após a realização do curso, no valor de **R\$ 9.345,00 (nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**.

14. Diante do exposto, e retificando o PARECER Nº 191/2025/APRES (id 2232049), esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação da Decisão exarada pela Diretora - Geral (id 2231704), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada, e, ainda, condicionado à disponibilidade orçamentária, sugerindo a revogação da Decisão da Presidência de id 223211 na qual consta o valor de **R\$ 9.345,00 (nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**.

É o parecer.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Valdeir Mário Pereira
Assistente III – APRES/PRES

De acordo. À consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente

deste Tribunal.

Juliana Monte Sampaio
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Valdeir Mario Pereira, Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**, em 09/04/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2311120&crc=F168AB43 informando, caso não preenchido, o código verificador **2311120** e o código CRC **F168AB43**.

02099/2025

2311120v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Referência: SEI Nº 02099/2025

Assunto: **Inexigibilidade de licitação.**

1. Considerando as informações contidas nos autos, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência (**Parecer nº 201/2025/APRES**), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, **revogo a Decisão de id 2232111, e ratifico** a decisão exarada pela Diretoria-Geral (id 2231704) que, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, autorizou a contratação da empresa **META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, para ministrar o curso “Gestão do eSocial na Administração Pública – 2025”, a ser realizado presencialmente em São Paulo/SP, no período de **14 a 16/04/2025**, destinado à capacitação de 3 (três) servidores da COBEP deste Tribunal, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 2063423), e no Termo de Referência (id. 2145013), no valor de **R\$ 9.345,00 (nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**, consoante o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos constantes nos autos, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada.

2. Dessa forma, autorizo a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor de **R\$ 9.345,00 (nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais)** constante da proposta de id 2063423, e o respectivo pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.

3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos, para as providências cabíveis, inclusive a divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

4. Por fim, remeta-se a Seção de Execução Orçamentária/COFIN para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, *datado e assinado eletronicamente.*

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 09/04/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2311125&crc=44486073 informando, caso não preenchido, o código verificador **2311125** e o código CRC **44486073**.